

V - Planta P-33.112-A0: área com 22.536,85m² (vinte e dois mil quinhentos e trinta e seis metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-1;

VI - Planta P-33.113-A0: área com 23.022,20m² (vinte e três mil vinte e dois metros e vinte decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-1;

VII - Planta P-33.114-A0: área com 18.894,50m² (dezoito mil oitocentos e noventa e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

OSVALDO MISSO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2016.

## DECRETO Nº 57.173, DE 29 DE JULHO DE 2016

*Revoga a declaração de utilidade pública da Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, concedida nos termos do Decreto nº 14.565, de 2 de junho de 1977.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.274.308-2,

### DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a declaração de utilidade pública da Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, concedida nos termos do Decreto nº 14.565, de 2 de junho de 1977.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2016.

## DECRETO Nº 57.174, DE 29 DE JULHO DE 2016

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 215.845,00 de acordo com a Lei nº 16.334/15.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e da Subprefeitura,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 215.845,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
27.10.18.541.3020.6654	Apoio a ações ambientais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.900,00
36.10.14.242.3012.2803	Operação e Manutenção dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	
33903000.00	Material de Consumo	10.945,00
71.10.15.451.3011.1174	Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	199.000,00
		215.845,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
27.10.18.541.3020.6682	Operação e Manutenção dos Viveiros	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.900,00
34.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	199.000,00
36.10.14.242.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município.	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.945,00
		215.845,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2016.

## DECRETO Nº 57.175, DE 29 DE JULHO DE 2016

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 19.086.854,61 de acordo com a Lei nº 16.334/15.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 19.086.854,61 (dezenove milhões e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.24.12.306.3010.6553	Alimentação Escolar	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.086.854,61
		19.086.854,61

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3010.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	19.086.854,61
		19.086.854,61

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2016.

## PORTARIAS

### PORTARIA 281, DE 29 DE JULHO DE 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar a senhora DJAMILA TAIS RIBEIRO DOS SANTOS, RF 835.654.8, para, no período de 03 a 08 de agosto de 2016, substituir o senhor FELIPE DE PAULA, RF 807.943.9, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Amsterdã – Holanda, com a finalidade de participar do evento Amsterdã EuroPride 2016 e Orgulho Gay Amsterdã.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

## DESPACHOS DO PREFEITO

### DESPACHOS DO PREFEITO

**DOC. 13029/2016** - Felipe de Paula – RF 807.943.9 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional de interesse da administração - Em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto 48.742/07, o afastamento do Senhor FELIPE DE PAULA – RF 807.943.9, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no período de 03 a 08 de agosto de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Amsterdã (Holanda), com a finalidade de participar do evento Amsterdã EuroPride 2016 e Orgulho Gay Amsterdã, consoante documentação retro encartada.

**2016-0.123.569-7** - FERNANDA FERRAZ DAL LAGO - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SP-IP, às fls. 22v/23, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 25/27 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 28/30, **DEIXO DE CONHECER** o recurso em relação aos Autos de Multas 09-160.846-5, 09-160.847-3 e 09-160.848-1, lavrados em 19/02/2004, em nome de HENRIQUETA DA MOTA FERRAZ, em face do vício de representação apontado, sendo certo que no mérito melhor sorte não lhe assistirá por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade das autuações questionadas, MANTENDO-SE, por consequência os Autos de Multa indicados. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

**2008-0.054.448-6** - Eudo Félix da Silva – RF 569.767.1, Fábio dos Santos – RF 685.721.3 (Equipe Técnica de Defesa Dativa – ETDD) - Inquérito Administrativo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da 3ª CPPAD da Divisão Técnica de Processos Disciplinares e da Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, às fls. 918/925, de SMSU/AJ e do Sr. Secretário da SMSU, às fls. 926/931, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 934/948: a) APLICAR ao servidor Eudo Félix da Silva, RF 569.767-1, a pena de DEMISSÃO À BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, com fundamento no art. 28, inciso I, por violação aos artigos 7º, incisos III, V, XI e XII, c.c. art. 15 e art. 19, incisos II, XI e XX, todos da Lei 13.530/03, e em cumprimento à decisão de perda do cargo público, nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b” do Código Penal, determinada na r. sentença proferida no processo 0001565-62.2008.8.26.0052 da 4ª Vara do Juri do Foro Central Criminal desta Comarca, confirmada no v. acórdão proferido nos autos da Apelação de mesmo número, proferido pela 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo e transitada em julgado; b) APLICAR ao servidor Fábio dos Santos, RF 685.721-3, a pena de SUSPENSÃO DE 120 dias, com fundamento no art. 25, inciso III c.c. art. 26, por violação aos artigos 7º, incisos III, XI e XII, c.c. art. 15 e art. 19, incisos II e XX, todos da Lei 13.530/03.

**2016-0.147.302-4** - JOVENIL FERREIRA DE SOUZA – RF 725.974-3 – vínculo 2 Adv. Ana Cristina de Moura – OAB/SP 134.361, Adv. Waldir Estevam Maria – OAB/SP 128.454, Adv. Jacqueline Aparecida Rodrigues Vieira Pinto – OAB/SP 320.547, Adv. Maria Aparecida de Oliveira – OAB/SP 72.320 - Recurso Hierárquico - I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações de PROCED, às fls. 18/21, de SNJ, à fl. 22, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 23/25, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso hierárquico interposto por JOVENIL FERREIRA DE SOUZA, RF 725.974-3, vínculo 2, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, nos termos do art. 176, inc. V, da Lei 8.989/79. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

**2015-0.325.075-6** - Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO - Pedido de Cancelamento de Multa. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SP-PI, às fls.85v, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 89/91, **NÃO CONHEÇO**, com fulcro no art. 39, II da Lei 14.141/06, o recurso interposto por Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, visto vício na representação, mantendo-se por consequência o auto de multa 13-177.722-0, sendo certo que, no mérito, não assiste razão à recorrente. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**2015-0.155.012-4** - MARIA TEREZA RIGUIBY KELLER-MANN SANTOS – Vínculo 2 – RF 583.567.4 (Adv. Norma Souza Hardt Leite – OAB/SP 204.841) - Inquérito Administrativo. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED, às fls. 720/760, de SNJ, à fl.761, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 762/772, que adoto como razão de decidir, **APLICO**, com fundamento no art. 195, inciso I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO à servidora MARIA TEREZA RIGUIBY KELLERMANN SANTOS – Vínculo 2 – RF 583.567.4, nos termos do artigo 189, incisos V e VIII, combinado com o 188, inciso III da Lei 8.989/79, por violação ao artigo 178, incisos III, XI e XII, e artigo 179, “caput”, todos da mencionada lei.

**2015-0.165.915-0** - Associação Organização Social Esporte Brasil - Termo de Convênio 31/SEME/2015 – Rescisão – Recurso Hierárquico. - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de SEME (fls. 165/173) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Associação Organização Social Esporte Brasil, CNPJ 11.409.294/0001-26, mantendo integralmente, por consequência, a decisão proferida pelo Senhor Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de fl. 126, publicada na pág.111 do D.O.C. de 16/06/16, que rescindiu o Convênio 31/SEME/2015.

## SECRETARIAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

**2016-0.120.152-0** - Tata Consultancy Services do Brasil Ltda. - Termo de Cooperação para manutenção, limpeza e melhorias urbanas da Praça Waldomiro Maluhy. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subprefeitura de Pinheiros (fls. 39), da Subcomissão de Avaliação de Termos de Cooperação, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (fls. 45/46) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 48/49), **AUTORIZO**, nos termos do Decreto 52.062/10 e da delegação de competência promovida pelo Decreto 54.306/13, a celebração de Termo de Cooperação com Tata Consultancy Services do Brasil Ltda., cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção, limpeza e melhorias urbanas da área pública denominada Praça Waldomiro Maluhy, com 9.830 m2 de área, conforme proposta à fl. 28, pelo período de 3 anos, com a previsão de serem instaladas 6 placas indicativas no local.

**2016-0.120.161-0** - Tata Consultancy Services do Brasil Ltda. - Termo de Cooperação para manutenção, limpeza e melhorias urbanas da Praça Nicolau David. - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subprefeitura de Pinheiros (fls. 39), da Subcomissão de Avaliação de Termos de Cooperação, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (fls. 45/46) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 48/49), **AUTORIZO**, nos termos do Decreto 52.062/10 e da delegação de competência promovida pelo Decreto 54.306/13, a celebração de Termo de Cooperação com Tata Consultancy Services do Brasil Ltda., cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção, limpeza e melhorias urbanas da área pública denominada Praça Nicolau David, com 9.272 m2 de área, conforme proposta à fl. 28, pelo período de 3 anos, com a previsão de serem instaladas 6 placas indicativas no local.

## RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

**2015-0.305.079-0** - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS - Auxílio Refeição, instituído pela Lei 12.858/99. - À vista dos elementos que instruem o presente processo, nos termos da Lei 12.858/99, que instituiu o Auxílio-Refeição em pecúnia aos servidores municipais e dá outras providências, Portaria SF 035/03, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 13.660,91, onerando a dotação orçamentária 40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00, para atender despesas com Auxílio- Refeição em pecúnia, aos servidores da Secretaria Municipal de Relações Governamentais - CNPJ 00.185.619/0000-00, correspondente ao mês de julho de 2016.

**2015-0.304.511-7** - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS - Vale Alimentação – Instituído pela Lei 14.588/2007. - À vista dos elementos contidos no presente nos termos da Lei 14.588 de 12 de novembro de 2007, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 10.155,92, onerando a dotação orçamentária 40.10.04.122.3024.2.100.3.3.9.0.46.00.00, para atender despesas com Vale Alimentação em pecúnia, aos servidores da Secretaria Municipal de Relações Governamentais - CNPJ 00.185.619/0000-00, correspondente ao mês de julho de 2016.

**2015-0.304.502-8** - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS - Aquisição de auxílio transporte. - Nos termos da Lei 13.194/2001 e do Decreto 41.446/2001, **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cauteladas de

estilo, a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 5.415,13, onerando a dotação orçamentária 40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.49.00.00, para atender despesas com Auxílio Transporte em pecúnia aos servidores da Secretaria Municipal de Relações Governamentais - CNPJ 00.185.618/0000-00, correspondente ao mês de julho de 2016.

## SEGURANÇA URBANA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

**2010-0.041.082-6** - Alexsander Francisco Coutinho – RF. 674.881.3. - Inquérito Administrativo. – **ADVOGADOS** Carlos Alexandre Cardoso – OAB/SP 263.593. - João Amâncio de Moraes - OAB/SP 79.987. - A vista dos elementos de convicção constantes do processo 2010-0.041.082-6, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana que acolho e com base no artigo 84, inciso III, alínea “b”, artigo 26 e artigo 125 todos da Lei 13.530/03, **APLICO** a pena 16 (**DESESEIS**) dias de SUSPENSÃO, ao servidor **ALEXSANDER FRANCISCO COUTINHO(9CL)** – RF. 674.881.3, por infração ao artigo 7º inciso XII c.c. artigo 15, artigo 16, inciso III todos da Lei 13.530/03.

**2012-0.305.306-8** - Oldimar Sergio dos Santos – RF. 734.732.4. - Inquérito Administrativo. – **ADVOGADO**: Roberto Wagner Mancusi – OAB/SP 340.902. - A vista dos elementos de convicção constantes do processo 2012-0.305.306-8 e especialmente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com fundamento no artigo 6º, inciso III, alínea “a” da Lei 13.396/2002, no artigo 84, inciso III, “a” da Lei 13.530/03 e no Decreto 50.388/09, **ABSOLVO** o servidor **OLDIMAR SÉRGIO DOS SANTOS** – RF. 734.732.4, das imputações que ensejaram a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do artigo 124 inciso II da Lei 13.530/03.

**2015-0.054.913-0** - Denilson Souza da Silva – RF. 653.498.8. - Gil Alves de Almeida Junior – RF. 709.066.8. – Inquérito Administrativo. – I – Diante do teor da manifestação exarada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, constante de fls. 231/232, que acolho, com razão de decidir, **TORNO SEM EFEITO** o despacho que determinou a Aplicação Direta de Penalidade em desfavor dos servidores **DENILSON SOUZA DA SILVA** - RF. 653.498.8 e **GIL ALVES DE ALMEIDA JUNIOR** – RF. 709.066.8 publicado no DOC de 12/07/2016, página 04. – II – **APLICO** a pena (**DESESEIS**) dias de **SUSPENSÃO**, aos servidores **DENILSON SOUZA DA SILVA** - RF. 653.498.8 e **GIL ALVES DE ALMEIDA JUNIOR** – RF. 709.066.8, por infração ao artigo 7º incisos III, XI e XII, artigo 18, inciso VI e artigo 19, inciso XX, todos da Lei 13.530/03.

**2015-0.061.191-0** - Juliano Gonçalves da Silva – RF. 772.695.3. - Proposta de Inquérito Administrativo. - Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, bem como a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, a qual acolho em suas próprias razões e fundamentos, **DETERMINO**, com fulcro no disposto no artigo 6º, inciso I, letra “c” da Lei 13.396/02, a instauração de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos artigos 84, I, d, 93, § 3º, III, a e b, e o artigo 109 e seguintes da Lei 13.530/03 em desfavor do servidor **JULIANO GONÇALVES DA SILVA** – RF. 772.695.3, por infração ao artigo 7º inciso XI e XII, artigo 19, inciso X e em consonância ao artigo 25 III, todos da Lei 13.530/03, para que, segundo os princípios da ampla defesa e do contraditório, venha a se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena demissória, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada no citado texto legal.

**2015-0.090.507-7** - João Luiz Martins Santana – RF. 696.278.5. - Inquérito Administrativo. - Diante do teor da manifestação exarada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, constante de fls. 207/208, que acolho, com razão de decidir, **TORNO SEM EFEITO** o despacho que determinou a Aplicação Direta de Penalidade em desfavor do servidor **JOÃO LUIZ MARTINS SANTANA** – RF. 696.278.5 publicado no DOC de 12/07/2016, página 04. – II – **APLICO** a pena 16 (**DESESEIS**) dias de **SUSPENSÃO**, ao servidor **JOÃO LUIZ MARTINS SANTANA** – RF. 696.278.5, por infração ao artigo 7º incisos I e XII c.c artigo 15 e artigo 16, inciso III, artigo 19, incisos XV e XXV e artigo 25, inciso III, todos da Lei 13.530/03.

**2015-0.145.178-9**Miguel Furtado Brum Junior – RF. 605.652.1. - Proposta de Inquérito Administrativo. - Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, bem como a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, a qual acolho em suas próprias razões e fundamentos, **DETERMINO**, com fulcro no disposto no artigo 6º, inciso I, letra “c” da Lei 13.396/02, a instauração de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos artigos 84, I, d, 93, § 3º, III, a e b, e o artigo 109 e seguintes da Lei 13.530/03 em desfavor do servidor **MIGUEL FURTADO BRUM JUNIOR** – RF. 605.652.1, por infração ao 7º inciso XI e XII, artigo 15 e 16, inciso III e em consonância ao artigo 25 III, todos da Lei 13.530/03, para que, segundo os princípios da ampla defesa e do contraditório, venha a se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena demissória, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada no citado texto legal.

**2015-0.324.065-3** - Luis Carlos de Oliveira Sales – RF. 579.306.8. - Proposta de Instauração de Processo Sumário. - Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, bem como a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, a qual acolho em suas próprias razões e fundamentos, **DETERMINO**, com fulcro no disposto no artigo 84, inciso I, letra “c”, 93, § 3º, III, a e b, da Lei 13.530/03, a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO**, nos termos do artigo 103 e seguintes do mesmo texto legal, em desfavor do servidor **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SALES** – RF. 579.306.8, por infração ao artigo 7º incisos V, XI e XII c.c. artigo 15 e ao artigo 18, incisos XIV e XV todos da Lei 13.530/03, para que, segundo os princípios da ampla defesa e do contraditório, venha a se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena de suspensão, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada na citada lei.

## Indicadores Econômicos Municipais

(Válidos para o exercício de 2016)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU

- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela medida provisória 1973-67, de 26/10/00) por . . . . . R\$ 3,0097